Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº:	SEI-220007/001035/2022
Data de autuação:	31/03/2022
Regulada:	CEG Rio
Assunto:	Reajuste Tarifário de Gás Natural e GLP (Vigência em 01/05/2022)
Sessão Regulatória:	28 de abril de 2022

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da Carta DIREG – 16/22[i] da Concessionária CEG Rio, visando à **atualização de tarifas de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/05/2022. Segue, portanto, a citada Carta:

> *"A CEG RIO vem, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, e considerando que:*
>
> > *1º As decisões do Poder Judiciário aos 28.12.21, pelo Plantão Judiciário, emitidas pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Carlos Alberto Machado, no processo movido pelo Estado do Rio de Janeiro, sob número 0328074-51.2021.8.19.0001, determinou - em caráter de tutela de urgência - a manutenção dos termos dos contratos de compra e venda celebrados com vigência até 31.12.2021, para os próximos 12 meses (até 31.12.2022), ou até que o CADE analise o pleito das Concessionárias impactadas, bem como que haja a completa abertura do mercado;*
> >
> > *2º Conforme se depreende da r. decisão, há determinação pela manutenção das condições anteriormente pactuadas entre a Naturgy e a Petrobras, sendo assim mantida a fórmula de preços do referido contrato, o qual prevê o custo do gás reajustável trimestralmente a partir de Fev/22;*
> >
> > *Atualizará as tarifas de gás canalizado, com vigência e aplicação a partir de 01/05/2022, e aplicação em 30 dias a contar da data de publicação, conforme segue;*
>
> *1. Aos clientes de Gás Natural*
>
> *· Da variação de 21,9% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o período de maio/22 a julho/22, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;*
>
> *· Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado;*
>
> *· Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado;*
>
> *2. Aos clientes de GLP*
>
> *· Manutenção do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de maio/22, em relação ao custo referente a abril/22;*

3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):

· Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de R$ 0,00215 R$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VII;

· FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;

· O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF;

· Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17;

· Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428.

Informa-se ainda que a estrutura tarifária anexa, vigente a partir de 01/05/22, foi publicada em 31/03/22, nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial" e seguem no Anexo IX. (...)

A Naturgy se coloca à disposição de V.S.ª para quaisquer esclarecimentos adicionais. (...)".

Em anexo a Carta acima transcrita, a CEG Rio juntou, ainda, Tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa sobre CMPG; o Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Tabela contendo os novos valores tarifários; Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Cálculo do custo alocado; Metodologia aplicada de cálculo das tarifas; Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP; Comprovantes de Pagamento do FOT; Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; e cópia das publicações veiculadas nos jornais 'Diário Comercial' e 'O Dia'.

A CAPET, após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, emitiu Parecer Técnico[ii] e, com base nos cálculos apresentados, entendeu pela **homologação do reajuste tarifário**, sem divergência em relação aos valores, como segue:

"Em atendimento ao despacho (30830423), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG-RIO, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GN e GLP em 01/01/2022. Portanto, temos que:

Dos fatos

1. Considerando as Decisões Judiciais, que asseguraram a manutenção dos termos dos contratos de compra e venda celebrados com a vigência até 31/12/2021, para os próximos 12 meses, ou até o CADE analise o pleito das Delegatárias impactadas, bem como que haja a completa abertura de mercado;

2. Observando, q decisão liminar de Agravo de Instrumento, que reconheceu o direito ao reajuste tarifário propriamente dito, previsto na cláusula sétima do Contrato de Concessão, notadamente sobre o realinhamento das margens das concessionárias pelo IGP-M, mas condicionado à aplicação imediata de um percentual de 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), relativa ao acumulado do IPCA no período de apuração e o incremento integral do IGP-M de 17,78% (dezessete inteiros e setenta e oito centésimos por cento) para o segmento termelétrico;

3. Em relação ao GLP, a Deliberação AGENERSA 4166/2020, no art. 1°, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022;

4. A Concessionária CEG-Rio, através do Ofício DIREG-016/2022 (30782122), de 31/03/2022, manifesta-se sobre os seguintes pontos:

4.1. Em relação ao GN, comunica:

4.1.1. A variação de 21,9% (vinte e um inteiros e nove décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de maio a junho/2022, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação n° 2751 de 26/11/2015.

4.1.2. Da mudança da incidência do Fator de Tributos nas tarifas de gás natural visando excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme explicitado no Ofício DIREG 073/2021;

4.1.3. Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de R$ 0,00215 R$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II (30782124). Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VII (30782124);

4.2. Em relação ao GLP, comunica:

*4.2.1. O fato de que **não houve variação no custo do GLP para o mês de maio de 2022**, em relação ao custo componente da tarifa em vigor desde abril de 2022;*

4.3. Informa que foram publicadas em 31 de março de 2022 (30782124), nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", o comunicado de atualização de tarifas;

Das Análises – Da revisão imediata

5. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

6. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

7. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

8. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão quinquenal;

Conclusões

9. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio, para o GN e GLP Residencial e Industrial, inclusive quanto ao exato efeito da redução do fator de tributos. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP MAIO.2022 – CEG-RIO" (31085765), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/05/2022, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

9.1. Cabe destacar, que a Delegatária, não aplicou o reajuste escalonado tendo em vista que a mesma não possui consumidores no segmento GLP, o que torna a não implementação desprovida de impactos operacional e financeira;

9.2. Em comparação à tabela tarifária em vigor em 14/03/2022, o percentual médio de aumento do GN é de 16,702% (dezesseis inteiros e setecentos e dois milésimos por cento);

*9.3. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/04/2022, **não houve reajuste real** nas tarifas de GLP;*

9.4. Quanto ao reajuste nas tarifas, foi motivado pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

10. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET a vigorar a partir do dia 12 de fevereiro de 2022, consubstanciados no item 9".

Em seguimento, por decisão proferida pelo Conselho Diretor na 9ª Reunião Interna de 2022, Resolução 31105007, o presente processo foi **redistribuído** para minha relatoria.

Após breve relato do feito, a Procuradoria da Agenersa, mediante Parecer Conclusivo[iii], concluindo como segue:

"O exposto na presente manifestação pode, sem de forma alguma prescindir de todo o seu texto, ser condensado por meio das seguintes assertivas objetivas:

(i) em linha com as decisões judiciais em vigor e com o posicionamento anterior desta AGENERSA, deve haver a manutenção das tarifas de GN atualmente praticadas pela CEG RIO, postergando-se a discussão acerca da implementação do reajuste trimestral do custo da molécula de GN, prevista no contrato de fornecimento com a PB, à conclusão da 4ª Revisão Quinquenal;

(ii) eventual repasse do custo da molécula do GN para a estrutura tarifária praticada pela CEG RIO, após a conclusão da 4ª Revisão Quinquenal, deve considerar as margens de distribuição atualizadas, em linha com a decisão liminar referida, caso esta seja mantida até lá;

(iii) deve ser homologado o repasse do valor unitário do FOT para a tarifa do GN do mercado convencional, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados."

Por fim, a CEG Rio foi instada a apresentar **Razões Finais**, sempre em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 49/2022[iv].

É o relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

---

[i] Carta DIREG – 16/22 da CEG Rio – SEI nº 30782122 e Anexo: SEI-30782124.
[ii] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 058/2022 – SEI-31083461.
[iii] Parecer nº **52/2022/AGENERSA/PROC – SEI-**31617157**.**
[iv] Ofício do CODIR-VM enviado à CEG Rio – SEI-31657720.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro Relator**, em 05/05/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 14/2022/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001035/2022

INTERESSADO: CEG RIO SA

Processo nº: SEI-220007/001035/2022

Data de autuação: 31/03/2022

Regulada: CEG Rio

Assunto: Reajuste de Tarifas de Gás Natural e GLP – CEG RIO (01/05/2022)

Sessão Regulatória: 28 de Abril de 2022

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento de Carta[i] da Concessionária CEG Rio, visando à **atualização das Tarifas de Gás Natural e GLP**, **com vigência a partir de 01/05/2022**, para homologação por esta Agência Reguladora.

Na oportunidade, a Regulada apresentou sua proposta com fundamento na cláusula 7ª do Contrato de Concessão e esclareceu que o Reajuste Tarifário contempla atualização do **custo do gás, em linha com a decisão judicial,** que mantém os termos do contrato de compra e venda com a Petrobras, cujo término se daria em 31/12/2021**,** e dos **tributos** incidentes, como segue:

· **Aos Clientes de Gás Natural:**

- Aumento de **21,9% do custo médio ponderado do gás (CMPG)** - **exceto** para os agentes **termelétricos**;

- Alteração do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) para R$ 0,00215

· **Aos Clientes de GLP:**

- Manutenção do custo total do GLP, incluindo a parcela adicional, nos mesmos valores praticados em abril de 2022.

Em seguimento, ao se manifestar sobre o tema, a **CAPET** registrou em seu parecer a **decisão judicial** mencionada pela CEG Rio, com efeitos sobre o **custo de aquisição do gás natural** e acrescentou, ainda, a concessão do Agravo de Instrumento, que determinou o realinhamento imediato das **margens de distribuição** no percentual de 10,74%, relativa ao acumulado do IPCA no período, excetuando-se o segmento termelétrico. Quanto a esta última decisão judicial, seu cumprimento se deu de forma imediata pela

concessionária na data de 16/03/2022, conforme publicação nos jornais de grande circulação, encaminhada pela mesma[ii].

Ato contínuo, a CAPET, após proceder à **verificação das tarifas-limite**, atualizadas pela Regulada para o Gás Natural e GLP, concluiu que os **cálculos apresentados pela CEG Rio convergem** com os cálculos **realizados pela Câmara Técnica**, em consonância com os ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, até que os parâmetros da IV Revisão de Tarifas estejam em vigor.

A Procuradoria desta Reguladora, por seu turno, sugeriu a **homologação** do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário - FOT, para a tarifa de gás natural, nos mesmos moldes propostos pela CAPET. Quanto à aplicação das **decisões judiciais**, entendeu pela **manutenção da estrutura tarifária atualmente vigente**, garantindo suas **compensações** ao término da **4ª Revisão Quinquenal**.

Em atendimento, ainda, ao citado no parágrafo 20, da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG Rio encaminhou, regularmente, cópias das **publicações da nova Estrutura Tarifária** de Gás Natural e GLP nos jornais de grande circulação 'Diário Comercial' e 'O Dia', na data de 31/03/2022, comunicando a atualização das referidas tarifas, cumprindo, assim, as bases de **publicidade e transparência** estabelecidas.

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, sugiro ao Conselho Diretor manter a aplicação da **decisão judicial, em caráter liminar**, referente ao **custo de aquisição do gás natural**, nos mesmos moldes do último reajuste tarifário aprovado pela AGENERSA, de Relatoria do Conselheiro Marcos Cipriano, que culminaram na edição da Deliberação AGENERSA nº 4.385/2022, ou seja, a **aplicação das regras de reajuste** estabelecidas no contrato de compra e venda do gás, cujo término da vigência se daria em 31/12/2021.

Quanto ao **Agravo do Instrumento**, que determinou a **atualização das margens de distribuição pelo IPCA** - 10,74%, exceto o segmento termelétrico, sugiro a **manutenção** das mesmas nos **patamares já praticados** pela concessionária quando do cumprimento da decisão judicial, enquanto perdurarem seus efeitos.

Pelo exposto, acompanho os valores tarifários propostos no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 058/2022 e sugiro ao Conselho Diretor:

1. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/05/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/22
Custo do Gás Residencial Comercial		2,59369
Custo do Gás Industrial		2,94553
Custo do Gás Vidreiro		2,63450
Custo do Gás Demais		2,92722
Custo GLP Residencial		11,60760
Custo GLP Industrial		11,60760
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,00215
TIPO DE GÁS /	Faixa de Consumo	Tarifa

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Limite
	m³ / mês	R$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,5479
	8 - 23	9,2560
	24 - 83	10,8197
	acima de 83	11,9220
Residencial MCMV	0 - 7	6,0054
	8 - 23	6,2112
	24 - 83	10,8197
	acima de 83	11,9220
Comercial e Outros	0 - 200	6,6337
	201 - 500	6,5706
	501 - 2.000	5,5956
	2001 - 20.000	5,4916
	20.001 - 50.000	5,4011
	acima de 50.000	5,3107
Industrial	0 - 200	5,5827
	201 - 2.000	5,4577
	2.001 - 10.000	5,3827
	10.001 - 50.000	4,8652
	50.001 - 100.000	4,6417
	100.001 - 300.000	4,4020
	300.001 - 600.000	4,1189
	600.001 - 1.500.000	4,1110
	1.500.001 - 3.000.000	4,0901
	acima de 3.000.000	4,0207
Vidreiro	0 - 200	5,1919
	201 - 2.000	5,0669
	2.001 - 10.000	4,9918
	10.001 - 50.000	4,4743
	50.001 - 100.000	4,2505
	100.001 - 300.000	4,0109
	300.001 - 600.000	3,7278
	600.001 - 1.500.000	3,7200
	1.500.001 - 3.000.000	3,6990
	acima de 3.000.000	3,6294
Climatização	0 - 200	6,8660
	201 - 5.000	5,1118
	5.001 - 20.000	4,8350
	20.001 - 70.000	4,4551
	70.001 - 120.000	4,3062
	120.001 - 300.000	4,1472
	300.001 - 600.000	3,9588
	600.001 - 1.500.000	3,9537
	acima de 1.500.000	3,9400
Cogeração	0 - 200	5,4586
	201 - 5.000	5,3322
	5.001 - 20.000	4,2435
	20.001 - 70.000	4,0180
	70.001 - 120.000	4,0445
	120.001 - 300.000	4,0432
	300.001 - 600.000	4,0416
	600.001 - 1.500.000	4,0412
	acima de 1.500.000	3,9249
Geração Distribuída	0 - 200	6,9928
	201 - 5.000	5,1471
	5.001 - 20.000	4,8094
	20.001 - 70.000	4,3772
	70.001 - 120.000	4,2066
	120.001 - 300.000	4,1939
	300.001 - 600.000	4,1399
	600.001 - 1.500.000	4,1318
	acima de 1.500.000	4,1086
GNV	faixa única	4,0259
GNV Transporte Público	faixa única	4,0259
Petroquímico	faixa única	3,7454
	0 - 200	4,4052

Ceramista	201 - 2.000	4,0086
	2.001 - 10.000	3,9461
	10.001 - 50.000	3,8601
	50.001 - 100.000	3,8266
	acima de 100.000	3,7902
Salineira	0 - 200	7,4622
	201 - 2.000	5,3791
	2.001 - 10.000	5,0505
	10.001 - 50.000	4,5982
	50.001 - 100.000	4,4220
	100.001 - 300.000	4,2329
	300.001 - 600.000	4,0093
	600.001 - 1.500.000	4,0032
	1.500.001 - 3.000.000	3,9874
	acima de 3.000.000	3,9322
Barrilhista	0 - 200	4,1645
	201 - 2.000	3,9900
	2.001 - 10.000	3,9630
	10.001 - 50.000	3,9246
	50.001 - 100.000	3,9100
	100.001 - 300.000	3,8942
	300.001 - 600.000	3,8756
	600.001 - 1.500.000	3,8747
	1.500.001 - 3.000.000	3,8735
	acima de 3.000.000	3,8685
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-M_n] + CG	
	(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R$/kg)	14,6875
Industrial	faixa única - (R$/kg)	14,4471
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		_
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R$ / m³
	m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,4883
	201 - 2.000	1,3890
	2.001 - 10.000	1,3294
	10.001 - 50.000	0,9181
	50.001 - 100.000	0,7406
	100.001 - 300.000	0,5502
	300.001 - 600.000	0,3252
	600.001 - 1.500.000	0,3189
	1.500.001 - 3.000.000	0,3023
	acima de 3.000.000	0,2471
Petroquímico	faixa única	0,0470
	0 - 200	3,0002
	201 - 2.000	1,3449

Salineira	2.001 - 10.000	1,0837
	10.001 - 50.000	0,7245
	50.001 - 100.000	0,5844
	100.001 - 300.000	0,4340
	300.001 - 600.000	0,2565
	600.001 - 1.500.000	0,2516
	1.500.001 - 3.000.000	0,2390
	acima de 3.000.000	0,1951
Barrilhista	0 - 200	0,3798
	201 - 2.000	0,2411
	2.001 - 10.000	0,2196
	10.001 - 50.000	0,1890
	50.001 - 100.000	0,1775
	100.001 - 300.000	0,1649
	300.001 - 600.000	0,1502
	600.001 - 1.500.000	0,1495
	1.500.001 - 3.000.000	0,1485
	acima de 3.000.000	0,1445
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP\text{-}M_n]$	
	$(c+40)^{2,8}$ 26,81 $IGP\text{-}M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,0000%
Industrial		0,0000%

É como voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

---

[i] DIREG – 16/22, de 31 de março de 2022.
[ii] Processo SEI-220007/000823/2022. Documento nº 29977378 e Anexo V.

Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro Relator**, em 05/05/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ___ , DE 28 DE ABRIL DE 2022

CEG Rio – Reajuste de Tarifas de Gás Natural e GLP – CEG Rio (01/05/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/001035/2022**, por unanimidade dos presentes,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/05/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/05/22
Custo do Gás Residencial Comercial		2,59369
Custo do Gás Industrial		2,94553
Custo do Gás Vidreiro		2,63450
Custo do Gás Demais		2,92722
Custo GLP Residencial		11,60760
Custo GLP Industrial		11,60760
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,00215
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,5479
	8 - 23	9,2560
	24 - 83	10,8197
	acima de 83	11,9220
	0 - 7	6,0054

Residencial MCMV	8 - 23	6,2112
	24 - 83	10,8197
	acima de 83	11,9220
Comercial e Outros	0 - 200	6,6337
	201 - 500	6,5706
	501 - 2.000	5,5956
	2001 - 20.000	5,4916
	20.001 - 50.000	5,4011
	acima de 50.000	5,3107
Industrial	0 - 200	5,5827
	201 - 2.000	5,4577
	2.001 - 10.000	5,3827
	10.001 - 50.000	4,8652
	50.001 - 100.000	4,6417
	100.001 - 300.000	4,4020
	300.001 - 600.000	4,1189
	600.001 - 1.500.000	4,1110
	1.500.001 - 3.000.000	4,0901
	acima de 3.000.000	4,0207
Vidreiro	0 - 200	5,1919
	201 - 2.000	5,0669
	2.001 - 10.000	4,9918
	10.001 - 50.000	4,4743
	50.001 - 100.000	4,2505
	100.001 - 300.000	4,0109
	300.001 - 600.000	3,7278
	600.001 - 1.500.000	3,7200
	1.500.001 - 3.000.000	3,6990
	acima de 3.000.000	3,6294
Climatização	0 - 200	6,8660
	201 - 5.000	5,1118
	5.001 - 20.000	4,8350
	20.001 - 70.000	4,4551
	70.001 - 120.000	4,3062
	120.001 - 300.000	4,1472
	300.001 - 600.000	3,9588
	600.001 - 1.500.000	3,9537
	acima de 1.500.000	3,9400
Cogeração	0 - 200	5,4586
	201 - 5.000	5,3322
	5.001 - 20.000	4,2435
	20.001 - 70.000	4,0180
	70.001 - 120.000	4,0445
	120.001 - 300.000	4,0432
	300.001 - 600.000	4,0416
	600.001 - 1.500.000	4,0412
	acima de 1.500.000	3,9249
Geração Distribuída	0 - 200	6,9928
	201 - 5.000	5,1471
	5.001 - 20.000	4,8094
	20.001 - 70.000	4,3772
	70.001 - 120.000	4,2066
	120.001 - 300.000	4,1939
	300.001 - 600.000	4,1399
	600.001 - 1.500.000	4,1318
	acima de 1.500.000	4,1086
GNV	faixa única	4,0259
GNV Transporte Público	faixa única	4,0259
Petroquímico	faixa única	3,7454
Ceramista	0 - 200	4,4052
	201 - 2.000	4,0086
	2.001 - 10.000	3,9461
	10.001 - 50.000	3,8601
	50.001 - 100.000	3,8266
	acima de 100.000	3,7902
	0 - 200	7,4622
	201 - 2.000	5,3791
	2.001 - 10.000	5,0505

Salineira	10.001 - 50.000	4,5982
	50.001 - 100.000	4,4220
	100.001 - 300.000	4,2329
	300.001 - 600.000	4,0093
	600.001 - 1.500.000	4,0032
	1.500.001 - 3.000.000	3,9874
	acima de 3.000.000	3,9322
Barrilhista	0 - 200	4,1645
	201 - 2.000	3,9900
	2.001 - 10.000	3,9630
	10.001 - 50.000	3,9246
	50.001 - 100.000	3,9100
	100.001 - 300.000	3,8942
	300.001 - 600.000	3,8756
	600.001 - 1.500.000	3,8747
	1.500.001 - 3.000.000	3,8735
	acima de 3.000.000	3,8685
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP\text{-}M_n] + CG$	
	$(c+40)^{2,8}$ 26,81 $IGP\text{-}M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina	
GLP		
Residencial	faixa única - (R$/kg)	14,6875
Industrial	faixa única - (R$/kg)	14,4471
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		-
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R$ / m³
	m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,4883
	201 - 2.000	1,3890
	2.001 - 10.000	1,3294
	10.001 - 50.000	0,9181
	50.001 - 100.000	0,7406
	100.001 - 300.000	0,5502
	300.001 - 600.000	0,3252
	600.001 - 1.500.000	0,3189
	1.500.001 - 3.000.000	0,3023
	acima de 3.000.000	0,2471
Petroquímico	faixa única	0,0470
Salineira	0 - 200	3,0002
	201 - 2.000	1,3449
	2.001 - 10.000	1,0837
	10.001 - 50.000	0,7245
	50.001 - 100.000	0,5844
	100.001 - 300.000	0,4340
	300.001 - 600.000	0,2565
	600.001 - 1.500.000	0,2516
	1.500.001 - 3.000.000	0,2390
	acima de 3.000.000	0,1951

Barrilhista	0 - 200	0,3798
	201 - 2.000	0,2411
	2.001 - 10.000	0,2196
	10.001 - 50.000	0,1890
	50.001 - 100.000	0,1775
	100.001 - 300.000	0,1649
	300.001 - 600.000	0,1502
	600.001 - 1.500.000	0,1495
	1.500.001 - 3.000.000	0,1485
	acima de 3.000.000	0,1445
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP\text{-}M_n]$	
	$(c+40)^{2,8}$ 26,81 $IGP\text{-}M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,0000%
Industrial		0,0000%

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro
(Ausente)

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro Relator**, em 02/05/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca**, **Conselheiro**, em 02/05/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do

Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro**, em 02/05/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **32044230** e o código CRC **0A64164E**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 **Onde:** T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R$/kg)	14.6875
Industrial	faixa única - (R$/kg)	14.4471

Notas:
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1.4883
	201 - 2.000	1.3890
	2.001 - 10.000	1.3294
	10.001 - 50.000	0.9181
	50.001 - 100.000	0.7406
	100.001 - 300.000	0.5502
	300.001 - 600.000	0.3252
	600.001 - 1.500.000	0.3189
	1.500.001 - 3.000.000	0.3023
	acima de 3.000.000	0.2471
Petroquímico	faixa única	0.0470
Salineira	0 - 200	3.0002
	201 - 2.000	1.3449
	2.001 - 10.000	1.0837
	10.001 - 50.000	0.7245
	50.001 - 100.000	0.5844
	100.001 - 300.000	0.4340
	300.001 - 600.000	0.2565
	600.001 - 1.500.000	0.2516
	1.500.001 - 3.000.000	0.2390
	acima de 3.000.000	0.1951
Barrilhista	0 - 200	0.3798
	201 - 2.000	0.2411
	2.001 - 10.000	0.2196
	10.001 - 50.000	0.1890
	50.001 - 100.000	0.1775
	100.001 - 300.000	0.1649
	300.001 - 600.000	0.1502
	600.001 - 1.500.000	0.1495
	1.500.001 - 3.000.000	0.1485
	acima de 3.000.000	0.1445
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 **Onde:** T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2390624

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4420 DE 28 DE ABRIL DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - REAJUSTE DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG (01/05/2022).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001036/2022, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/05/2022, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		**01/05/2022**
Custo do Gás Residencial Comercial		2.59129
Custo do Gás Industrial		3.03217
Custo do Gás Vidreiro		2.66783
Custo do Gás Demais		2.96426
Custo GLP Res.		11.84392
Custo GLP Ind.		11.84392
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7946
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950
Repasse FOT/FEEF		0.0164
Fator IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9.5746
	8 - 23	12.1283
	24 - 83	14.4384
	acima de 83	15.1707
Residencial MCMV	0 - 7	6.3918
	8 - 23	6.6260
	24 - 83	14.4384
	acima de 83	15.1707
Comercial e Outros	0 - 200	9.3764
	201 - 500	9.1400
	501 - 2.000	8.9040
	2001 - 20.000	8.6682
	20.001 - 50.000	8.4319
	acima de 50.000	8.1958
Industrial	0 - 200	5.9263
	201 - 2.000	5.7870
	2.001 - 10.000	5.7032
	10.001 - 50.000	5.2469
	50.001 - 100.000	4.9731
	100.001 - 300.000	4.6812
	300.001 - 600.000	4.3355
	600.001 - 1.500.000	4.3265

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 05 de Maio de 2022 às 02:27:33 -0300.

	1.500.001 - 3.000.000	4.3013
	acima de 3.000.000	4.2157
Vidreiro	0 - 200	5.4682
	201 - 2.000	5.3288
	2.001 - 10.000	5.2449
	10.001 - 50.000	4.7885
	50.001 - 100.000	4.5146
	100.001 - 300.000	4.2226
	300.001 - 600.000	3.8771
	600.001 - 1.500.000	3.8681
	1.500.001 - 3.000.000	3.8429
	acima de 3.000.000	3.7572
Climatização	0 - 200	7.2523
	201 - 5.000	5.3202
	5.001 - 20.000	5.0157
	20.001 - 70.000	4.5971
	70.001 - 120.000	4.4332
	120.001 - 300.000	4.2576
	300.001 - 600.000	4.0503
	600.001 - 1.500.000	4.0453
	acima de 1.500.000	4.0297
Cogeração	0 - 200	5.7016
	201 - 5.000	5.5622
	5.001 - 20.000	4.3641
	20.001 - 70.000	4.1161
	70.001 - 120.000	4.1452
	120.001 - 300.000	4.1436
	300.001 - 600.000	4.1418
	600.001 - 1.500.000	4.1413
	acima de 1.500.000	4.0130
Geração Distribuída	0 - 200	7.3902
	201 - 5.000	5.3581
	5.001 - 20.000	4.9867
	20.001 - 70.000	4.5108
	70.001 - 120.000	4.3233
	120.001 - 300.000	4.3091
	300.001 - 600.000	4.2503
	600.001 - 1.500.000	4.2412
	acima de 1.500.000	4.2158
GNV	faixa única	4.1374
GNV Transporte Público	faixa única	4.1374
Petroquímico	faixa única	3.8154
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 **Onde:** T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R$/kg)	16.3519
Industrial	faixa única - (R$/kg)	16.0301

Notas:
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R$ / m³
	GÁS NATURAL	
Industrial	0 - 200	1.6608
	201 - 2.000	1.5500
	2.001 - 10.000	1.4834
	10.001 - 50.000	1.1207
	50.001 - 100.000	0.9031
	100.001 - 300.000	0.6710
	300.001 - 600.000	0.3965
	600.001 - 1.500.000	0.3894
	1.500.001 - 3.000.000	0.3693
	acima de 3.000.000	0.3012
Petroquímico	faixa única	0.0511
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 **Onde:** T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	

Notas:
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2390625

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1237
DE 29 DE MARÇO DE 2022

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1186/2021, PUBLICADA NO DOERJ DE 09/06/2021 - BEM REVERSÍVEL IMÓVEL NA AV PRESIDENTE VARGAS Nº 2700 ANÁLISE DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/69/2019, pelos fundamentos do VOTO apresentado pelo Relator e por maioria dos Conselheiros votantes, vencida a Conselheira Aline de Almeida quanto a nova redação do art. 3º,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária METRÔ RIO - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo-se integralmente a Deliberação AGETRANSP Nº 1186, de 25 de maio de 2021, salvo o art. 3º.

Art. 2º - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º - Determinar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - METRÔ RIO, que apresente no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do fim do estado de calamidade pública, na forma do dispositivo legal que assim o determinar, projeto contendo cronograma físico-financeiro para recuperação do imóvel em questão, de forma a restituí-lo às suas condições normais de funcionamento e conservação em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias".

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que sejam lavrados os correspondentes autos de infração nos termos preconizados pela Deliberação AGETRANSP Nº 1186, de 25 de maio de 2021, e realizadas as devidas anotações.

Art. 4º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2390463

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 04.05.2022

PROCESSO Nº SEI-220011/000319/2022 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2022, objeto do processo SEI-220011/000319/2022. Autorizo a Despesa.

Id: 2390670

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 05 de Maio de 2022 às 02:27:36 -0300.